



Aprimoramento do DECRETO N.º 21.694/2009, que dispõe sobre a utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por pessoas carentes com deficiências, permanentes ou temporárias.

Considerando que a legislação voltada para pessoa com deficiência segue em evolução e alguns termos e enquadramentos usuais no passado tiveram alterações que almejam, dentre outras coisas, esclarecer condições das pessoas atípicas e evitar preconceitos e capacitismo;

Considerando que já apontamos, na indicação n.º 15.345/2024, a necessidade de ofertar passagens gratuitas para crianças e cuidadores em fase de investigação diagnóstica do neurodesenvolvimento;

Considerando que nos deparamos com familiares cujos dependentes possuem o direito do cartão especial para si e seu acompanhante, sendo no entanto, apesar da situação de vulnerabilidade comprovada durante a emissão do cartão, seu acompanhante impossibilitado de utilizar o benefício de gratuidade desacompanhado da pessoa com deficiência;

Considerando que, em inúmeras situações esse acompanhante enfrenta o obstáculo financeiro para realizar atividades cotidianas de maneira dependente do transporte público e não pode usar este benefício, por exemplo, quando a pessoa com deficiência está sendo assistida em alguma prestação de serviço público;

Considerando que este fato acontece com grande frequência com as famílias de assistidos da APAE, que aguardam longos períodos no entorno da instituição por não terem o valor da passagem para resolver outras questões;

Considerando que uma das necessidades de aprimoramento do DECRETO N.º 21.694/2009 envolve essa possibilidade de utilização do cartão especial pelos acompanhantes durante o período de terapias ou assistências para que possam aguardar



no local que precisarem, seja resolvendo assuntos pessoais, seja cuidando dos afazeres do seu lar;

Considerando ainda que, nos solidarizamos com a sobrecarga na dinâmica familiar quando há pessoa com deficiência e maior necessidade de suporte nesta configuração, e que há mecanismos que podem facilitar estes desafios,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para aprimoramento do DECRETO N.º 21.694/2009, que dispõe sobre a utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por pessoas carentes com deficiências, permanentes ou temporárias.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2024.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

/gco